



Ordem dos Advogados de Minas Gerais  
Rua Tenente Brito Melo, 210 – Barro Preto – BH / MG  
Fone: (31) 2102-5800

Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais  
Rua Tenente Brito Melo, 210 – Barro Preto – BH / MG  
Fone: (31) 2125-6300

Belo Horizonte/MG, 27 de novembro de 2024.

AO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

EXMO. DR. TADEU LEITE

Rua Rodrigues Caldas, 30 - Palácio da Inconfidência - Térreo - conjunto 1.

Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP: 30190921.

*Referência: Solicitação de apoio e esforços para tratar de assuntos de interesse à advocacia.*

Exmo. Dr. Tadeu,

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS**, serviço público autônomo e independente, criada pelo Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930, regulamentada pela Lei n. 8.906/1994, inscrita no CNPJ sob o nº 19.984.848/0001-20, com sede na Rua Tenente Brito Melo, 210 – Barro Preto – BH / MG, neste ato por seu Presidente, Sérgio Rodrigues Leonardo e a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS**, instituição assistencial e órgão da OAB-MG, criada por autorização do Decreto-Lei nº 4.563, de 11 de agosto de 1942, inscrita no CNPJ sob o nº 22.644.512/0001-23, com sede na Rua Tenente Brito Melo, 210 – Barro Preto – BH / MG, neste ato por seu Diretor Presidente, Gustavo Oliveira Chalfun, vêm à presença de Vossa Excelência **INFORMAR** e **REQUERER** o que se segue:

Como é de vosso conhecimento, a advocacia desempenha um papel



Ordem dos Advogados de Minas Gerais  
Rua Tenente Brito Melo, 210 – Barro Preto – BH / MG  
Fone: (31) 2102-5800

Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais  
Rua Tenente Brito Melo, 210 – Barro Preto – BH / MG  
Fone: (31) 2125-6300

fundamental na administração da justiça e na solução pacífica de conflitos, conforme reconhecido pelo art. 133 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), sendo a atuação da advocacia fundamental para a preservação da ordem jurídica e para a efetivação dos direitos dos cidadãos.

Diversos temas de interesse da classe, como a isenção de custas processuais para execução de honorários advocatícios, o diferimento da cobrança das custas judiciais e outras despesas processuais para o final do processo e o atendimento prioritário a ser dispensado aos advogados que, no exercício da profissão, estiverem representando os interesses de seus clientes, têm grande impacto no exercício pleno da profissão e na garantia de direitos fundamentais, merecendo atenção especial por parte desta Assembleia Legislativa, pelos quais discorro sinteticamente a seguir.

Inicialmente, destaca-se que apesar da importância da atividade advocatícia, em inúmeros casos, os advogados enfrentam obstáculos significativos para receber os honorários devidos pelos seus clientes, sendo compelidos a ingressar com execuções judiciais para obter o pagamento desses créditos profissionais essenciais.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 4538/21 emerge como uma proposta visando isentar os advogados do pagamento de custas processuais nessas execuções de honorários advocatícios (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021), tendo como objetivo primordial, garantir os meios necessários ao exercício pleno da advocacia e evitar que os profissionais tenham prejuízos indevidos ao arcar com essas despesas para receber o que lhes é devido por direito.

Ressalta-se que o CPC vigente já conta com alguns dispositivos que visam facilitar a execução de honorários advocatícios e reconhecer a importância desse crédito profissional. Destacam-se:

*Artigo 85, § 14: “Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial” (BRASIL, 2015). Esse dispositivo reconhece a natureza alimentar dos honorários advocatícios, conferindo-lhes privilégios semelhantes aos créditos trabalhistas.*

*Artigo 85, § 19: “Os advogados públicos que exercem a representação judicial dos respectivos entes públicos não têm direito à percepção dos honorários sucumbenciais” (BRASIL, 2015). Essa norma estabelece uma distinção entre os advogados públicos e privados no que tange ao recebimento de honorários sucumbenciais.*

*Artigo 827, caput: “Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado” (BRASIL, 2015). Essa disposição visa facilitar a execução de honorários advocatícios, ao determinar a fixação imediata desses valores pelo juiz.*

Em Minas Gerais, de modo semelhante, o **Projeto de Lei nº 2755/2024** propõe que nos processos judiciais que envolvam a cobrança, o arbitramento e a execução de honorários advocatícios, a exigibilidade das custas judiciais e de outras despesas processuais poderá ser diferida para o final da ação.

A proposta de diferimento da cobrança das custas judiciais e outras despesas processuais para o final do processo, atribuindo a responsabilidade pelo pagamento à parte vencida, busca equilibrar a balança da Justiça.

Dessa forma, o advogado não será prejudicado financeiramente antes de ver reconhecido seu direito ao recebimento dos honorários. Além disso, tal medida também contribui para a efetivação do princípio da ampla defesa e do contraditório, assegurando que todos tenham igual acesso ao Judiciário, independentemente de sua capacidade financeira.



Ordem dos Advogados de Minas Gerais  
Rua Tenente Brito Melo, 210 – Barro Preto – BH / MG  
Fone: (31) 2102-5800

Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais  
Rua Tenente Brito Melo, 210 – Barro Preto – BH / MG  
Fone: (31) 2125-6300

Importante destacar que o projeto não impede que o juiz, no exercício de seu poder discricionário, avalie a necessidade de recolhimento imediato das custas em casos onde haja evidências de abuso de direito ou má-fé por parte do autor, garantindo que o sistema não seja utilizado de forma indevida.

Outro ponto relevante é que, ao transferir para a parte vencida a responsabilidade pelo pagamento das despesas processuais, o projeto reforça a noção de que o perdedor deve arcar com os custos da demanda, o que pode também servir como fator inibidor de litígios temerários.

A título exemplificativo, em abril de 2024, a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego) aprovou em primeira votação o Projeto de Lei nº 6.589/24, que altera o artigo 114 da Lei nº 11.651/1991. O projeto determina que as custas processuais, taxas judiciárias, preparo recursal e honorários advocatícios sejam pagos apenas ao final do processo pela parte vencida.

De igual maneira, fora publicado na edição extra do Diário Oficial do Estado de Goiás, o texto da Lei nº 22.615/2024, que altera a Lei nº 11.651 (Código Tributário do Estado de Goiás). A alteração determina o recolhimento das custas processuais, taxas judiciais e do preparo recursal, nas ações visando o recebimento ou o arbitramento de honorários advocatícios, ao final do processo pela parte vencida.

Por fim, essa medida favorece o exercício da advocacia, assegurando que os profissionais do direito possam buscar a justa remuneração por seus serviços sem que isso represente um ônus financeiro insuportável, contribuindo para a valorização da classe e para a manutenção da dignidade da advocacia.

Da mesma forma, o atendimento prioritário a ser dispensado aos advogados



Ordem dos Advogados de Minas Gerais  
Rua Tenente Brito Melo, 210 – Barro Preto – BH / MG  
Fone: (31) 2102-5800

Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais  
Rua Tenente Brito Melo, 210 – Barro Preto – BH / MG  
Fone: (31) 2125-6300

que, no exercício da profissão, estiverem representando os interesses de seus clientes, é um tema que merece atenção especial por parte desta Assembleia Legislativa.

O **Projeto de Lei nº 2815/2024** propõe a concessão de atendimento prioritário nas condições acima mencionadas, em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e assemelhadas estabelecidas no Estado de Minas Gerais. A importância dessa proposição reside no reconhecimento da função essencial do advogado na administração da Justiça e na defesa dos direitos dos cidadãos.

O trabalho da advocacia envolve prazos rigorosos e a necessidade de acesso rápido a informações e serviços essenciais para o exercício pleno de sua função. E, quando um advogado representa um cliente, seja em uma demanda judicial ou administrativa, o mesmo necessita de condições adequadas para cumprir seus deveres, muitas vezes em face de prazos processuais apertados, sendo que a falta de um atendimento prioritário pode, prejudicar a efetividade da defesa e do direito de acesso à Justiça.

A concessão de atendimento prioritário aos advogados não é uma questão de conveniência para a classe, mas uma medida que visa aumentar a eficiência e a celeridade dos procedimentos no sistema judiciário e administrativo. E, ao garantir que advogados possam ser atendidos com mais agilidade, o **PL 2815/2024** contribui para a redução do tempo necessário para a resolução de questões jurídicas, o que beneficia a advocacia, mas especialmente seus clientes.

Não se pode negar que o PL 2815/2024 é também uma importante medida de valorização da advocacia, reconhecendo-a como profissão essencial à manutenção da ordem pública e à garantia dos direitos dos cidadãos.

O atendimento prioritário aos advogados reforça a importância de sua atuação e proporciona as condições necessárias para o exercício eficiente da profissão. Essa



Ordem dos Advogados de Minas Gerais  
Rua Tenente Brito Melo, 210 – Barro Preto – BH / MG  
Fone: (31) 2102-5800

Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais  
Rua Tenente Brito Melo, 210 – Barro Preto – BH / MG  
Fone: (31) 2125-6300

valorização é fundamental para que os advogados possam desempenhar suas funções com dignidade, sem que obstáculos desnecessários sejam colocados no caminho da efetivação de direitos e da busca pela justiça.

Dessa forma, dada a importância de ambos os projetos para a classe advocatícia e para a sociedade em geral, venho por meio deste, **REQUERER** que seja envidados esforços por Vossa Excelência junto aos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para que os projetos **PL 2755/2024 e PL 2815/2024**, sejam rapidamente discutidos, aprovados e encaminhados para a sanção pelos fundamentos acima expostos.

Certamente, com a parceria entre a Assembleia Legislativa e os representantes da advocacia mineira, será possível avançar significativamente na construção de um ambiente mais justo e adequado para todos os cidadãos de Minas Gerais.

Sendo o que nos oferecia para o momento, confiante em vossa costumeira atenção, antecipo os agradecimentos e aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS**  
Sérgio Rodrigues Leonardo  
Presidente

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS**  
Gustavo Chalfun - Presidente da CAAMG



Ordem dos Advogados de Minas Gerais  
Rua Tenente Brito Melo, 210 – Barro Preto – BH / MG  
Fone: (31) 2102-5800

Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais  
Rua Tenente Brito Melo, 210 – Barro Preto – BH / MG  
Fone: (31) 2125-6300

Presidente Eleito para a Presidência da OABMG Triênio 2025/2027